

Edição Número 137 de 19/07/2005  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 241, DE 18 DE JULHO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Os arts. 3 o , 4 o e 6 o do Anexo I da Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 144, de 18 de novembro de 2005, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto TELEFONE CELULAR, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3 o Até 30 de junho de 2005, fica dispensada a exigência de utilização de transformadores e cabos elétricos mesmo montados com conectores utilizados nos produtos conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular de fabricação nacional."

"Art. 4 o A partir de 1 o de julho de 2005, os transformadores e os cabos elétricos mesmo montados com conectores utilizados pela empresa no ano calendário deverão ser de fabricação nacional nos seguintes percentuais, em quantidade, conforme cronograma que segue:

I - de 1 o de julho de 2005 até 31 de dezembro de 2005: 70% (setenta por cento);

II - de 1 o de janeiro de 2006 até 31 de março de 2006: 80% (oitenta por cento); e

III - a partir de 1 o de abril de 2006 em diante: 90% (noventa por cento)."

"Art. 6 o Os transformadores e os cabos mesmo montados com conectores importados até 30 de junho de 2005 poderão ser utilizados até 60 (sessenta) dias após essa data."

Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia